



CÂMARA MUNICIPAL

ATA n.º6 /2013

Aos **quinze dias do mês de março de dois mil e treze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

De seguida o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador Roberto António Ferreira Barbosa, tendo em conta os motivos apresentados. -----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- Pretende focar um aspeto que durante esta semana teve algum impacto na comunicação social e é um assunto que num futuro próximo poderão todos ser chamados a emitir uma opinião, possivelmente ainda durante este mandato. -----

--- Começou por referir o facto de os municípios acionistas da Águas do Mondego terem votado contra a aprovação das contas da empresa, relativas a 2012, apesar de terem sido aprovadas com os votos favoráveis das Águas de Portugal, que é o sócio maioritário. -----

--- Este sentido de voto não foi propriamente contra as contas em si, até porque esta empresa é das que ainda vem apresentado resultados positivos, mas tem subjacente a última proposta do Ministério do Ambiente relativamente aos tarifários da água e saneamento do fornecimento em alta, isto é, o valor que os municípios enquanto compradores da água e tratamento de resíduos terão de pagar, neste caso às Águas do Mondego. -----

--- Para além de outros aspetos, há um que é fundamental – o chamado défice tarifário. Num sistema desta natureza significa (pois a empresa até dá lucro) que nas contas das empresas do grupo não está incorporada uma componente de custos presentes, custos de hoje que as gerações futuras vão pagar. -----

---Essa componente importante é uma remuneração fixa do capital investido pelos acionistas – Águas de Portugal e os respetivos municípios, que está definida no contrato de concessão.-----

---A empresa tem a sua atividade, os seus rendimentos, os seus gastos e para além disso há ainda esse gasto adicional, sendo que neste momento a dívida é de nove milhões de euros, encargo de hoje que as gerações futuras irão pagar. É contra isto que os municípios se tem batido, no sentido de eliminar ou pelo menos atenuar essa remuneração do capital, que neste momento não há condições para ser pago, porque a empresa não tem condições de tesouraria nem sequer de resultados.-----

---Para agravar esta situação acresce que o referencial de remuneração desse capital que ficou definido são obrigações do tesouro a dez anos, acrescida de três pontos percentuais, o que representou em 2011 cerca de 13%, que consta nas contas da empresa Águas do Mondego, como dívida aos acionistas. Em 2012 esse valor baixou, situando-se ainda assim próximo dos 10%.-----

---Dando como exemplo, um acionista que tenha investido 1 milhão de euros (capital social mais reservas) tem a receber cerca de 10% sobre esse valor (aproximadamente 100.000€), independentemente do resultado que a empresa obteve. Trata-se de uma remuneração do capital que a Águas do Mondego tem responsabilidade de pagar aos acionistas, mas como a rentabilidade da empresa não permite efetuar esse pagamento, está a gerar esse défice que se situa em cerca de nove milhões de euros.-----

---Desconhece-se qual o impacto que isto pode ter nas contas das Águas de Portugal, no entanto os investimentos da empresa estarão garantidos pelos contratos de concessão. Se estes contratos um dia vierem a ser alterados, os financiadores podem solicitar a devolução do capital e esse será o grande problema que pode estar subjacente a esta remuneração do chamado défice tarifário.-----

--- Existe ainda uma outra questão – a fusão dos sistemas de Águas do Mondego (região de Coimbra) SIMLis (Leiria) e SIMRia (Aveiro). Esta situação preocupa os municípios da zona do Mondego, porque ao contrário das Águas do Mondego, as outras empresas, para além do défice tarifário que poderão estar a gerar, têm tido prejuízo. Por outro lado são sistemas que são deficitários, até porque são exclusivos de saneamento, que é mais pesado em termos de custos e portanto há o receio que a fusão traga problemas ao equilíbrio e sustentabilidade do sistema das Águas do Mondego e da zona do Mondego.-----

--- Segundo algumas notícias, esta fusão será legitimada por decreto, que certamente vai ter a oposição dos municípios, caso não sejam auscultados, mas nesta circunstância apenas se pode debater se houver possibilidade jurídica de o fazer. Esta situação já estará a ser analisada pelo Município de Coimbra e segundo informação do Presidente da Câmara, é possível contestar juridicamente esta situação.-----

--- Por outro lado, há ainda uma questão a ponderar – qual o papel de municípios como Pombal, Soure, Montemor, Cantanhede, Figueira da Foz, que não estão integrados em sistemas multimunicipais. Este processo iniciou-se quando o Senhor Eng.º José Sócrates ainda era Secretário de Estado do Ambiente e segundo é referido esses municípios já foram beneficiados, nomeadamente no acesso a fundos comunitários, o que não aconteceu com os que integraram o sistema, que acabaram por não ter o mesmo acesso para investimentos nesta área. Portanto, como é que municípios que já foram beneficiados uma vez se integram neste sistema. Integram-se, não se integram?-----

--- O Senhor Presidente da Câmara de Coimbra tem vindo a defender a solidariedade a nível nacional, no sentido de reequilibrar este setor. Julga que no mínimo à escala regional essa solidariedade tem de existir, procurando-se que estes subsistemas também possam contribuir para o sistema multimunicipal. Porque o que está aqui em causa é a política das águas de Portugal e o princípio está correto – evitar que as tarifas do interior (por ter menos

população), tenham de disparar para tornar o sistema sustentável. No entanto, e esse é uma luta que pessoalmente vai defender, sustentável sim mas ao nível das suas operações e dos investimentos e não das já referidas remunerações de capital, com taxas de juro completamente falaciosas e impróprias na atual conjuntura. -----

--- Neste momento pretende alertar para esta situação, pois num futuro próximo poderão vir a ser confrontados com esta fusão, sendo que a decisão que vierem a tomar será claramente política, pois julga que não há modelos técnicos que permitam responder para terem a certeza de uma decisão correta. -----

2 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Relativamente ao exposto pelo Senhor Presidente da Câmara, é uma questão que vão ter de acompanhar com atenção, para na altura certa poderem tomar uma decisão, em conformidade com o que entendam ser o mais correto.-----

--- Seguidamente questionou relativamente ao ponto da situação da obra do Centro Escolar de Lorvão.-----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Informou que a expectativa é na próxima reunião proporem a cessão de posição contratual, estando a tratar do processo burocrático para aprovação por parte do Executivo.-----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Esteves Ferreira Simões**-----

--- Fez referência às III Gala do Desporto que mais uma vez irá galardoar quem mais se destacou em termos desportivos no concelho de Penacova, clubes, atletas, dirigentes. Pretende-se assim promover o que de melhor se faz nesta área e dar realce aos resultados alcançados pelos atletas, tanto a nível distrital, como a nível nacional. -----

--- Este evento será mais uma vez apresentado pelo Álvaro Coimbra, um ilustre penacovense e jornalista da RTP. -----

3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01/03/2013.

--- Posta a votação, a ata n.º 5, referente à reunião ordinária de 01/03/2013, foi aprovada por unanimidade. -----

4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 14/3/2013, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 981.393,31 (novecentos e oitenta e um mil trezentos e noventa e três euros e trinta e um centimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 675.221,53 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e um euros e cinquenta e três centimos) e o de operações não orçamentais de € 306.171,78 (trezentos e seis mil cento e setenta e um euros e setenta e oito centimos). -----

5 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO DE 2013.

--- Presente ao Executivo a proposta de alteração n.º 3 ao Orçamento de 2013, no total de 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta euros), com reforço das seguintes verbas: -----

05 – Educação e Ação Social -----
05 010108 – Pessoal aguardado aposentação – 1.500,00€ (reforço para pagamento de aposentação de funcionários que aguardam a publicação no Diário da República); -----
05 0201029903 – Outros – 500,00€ (reforço para aquisição de *pellets* para o Centro Educativo de Penacova); -----
05 040701 – Instituições sem fins lucrativos – 60,00€ (reforço para celebração de protocolo das AEC's); -----

06 – Desporto e Juventude -----
06 07011002 – Outro – 1.500,00€ (equipamento para as bombas da piscina). -----

--- Depois de analisado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a alteração n.º 3 ao Orçamento de 2013. -----
--- Abstiveram-se os Vereadores Senhores (as): -----
--- Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

6 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 3 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2013.

--- Presente a proposta de alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano de 2013, com reforço das seguintes rubricas: -----

02 211 Ensino Não Superior -----
02 211 20125008 – Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) 1º Ciclo – 60,00€ (reforço para celebração de protocolo das AEC's); -----
02 211 20125014 – Aquecimento da EB1 de Penacova – Pellets – 500€; -----
02 252 Desporto Recreio e Lazer -----
02 252 2002 38 2 – Equipamento – 1.500,00€ (equipamento para as bombas da piscina). ----

--- Depois de analisado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano de 2013. Abstiveram-se os Vereadores Senhores (as): -----
--- Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões. -----

7 - APRECIÇÃO DO CARÁTER ESTRATÉGICO E PRIORITÁRIO DA CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE PENACOVA AO SAMA (SISTEMA DE APOIOS À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA).

---O Município de Penacova pretende efetuar uma candidatar ao SAMA, procurando dinamizar um espaço físico pré-existente, o Balcão Integrado de Atendimento, apoiado por um conjunto de SI, para a prestação de serviços transversais, em multicanais, desmaterializados e simplificado com recursos à reengenharia de processos, orientados à satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas relacionadas com evento da sua vida, permitindo o incremento de uma maior proximidade entre o Município e os munícipes, e ao cidadão ou empresa iniciar uma interação com a Administração pública num canal e acompanhar a sua evolução noutro canal. -----

--- Este processo tem como objetivo: -----

- Potenciar o processo de modernização da CM de Penacova e da Administração Pública em geral; ----
- Promover o aumento da eficiência e da qualidade da CM de Penacova com reflexos positivos ao nível da interação com os cidadãos e empresas; -----
- Contribuir para a melhoria da competitividade da economia municipal, regional e nacional; -----
- Contribuir para a concretização de projetos estratégicos que permitam, nomeadamente, a generalização do uso do Cartão do Cidadão como fornecedor de autenticação, a utilização da Plataforma de Interoperabilidade, a racionalização e gestão informática. -----

O Projeto tem como primeiro propósito a qualificação e simplificação do atendimento aos cidadãos e às empresas, através da implementação de um verdadeiro Balcão Único (que integra presencial/físico e à distância – multicanal, com disponibilização de Serviços Online, e que contempla a interligação à iAP). Para a sua concretização o Município de Penacova pretende recorrer à solução de Intranet, Atendimento e Serviços designada MyNET. -----

Para concretizar os objetivos a que se propõe, o município pretende concretizar um conjunto de investimentos, que se interligam entre si, e são abaixo sintetizadas. Assim, pretende, por um lado, investir na:-----

--- Operação de Qualificação e Simplificação do atendimento dos serviços públicos da CM Penacova aos cidadãos e às empresas - contempla a implementação de uma solução de balcão único de atendimento aplicação informática MyNet (Intranet; Atendimento; e Services); -----

--- Aquisição de hardware e software complementar de apoio. -----

O valor total do projeto é de 176.992,39€;-----

A taxa de co-financiamento é de 85% totalizando 150.443,53€-----

A taxa de participação nacional – AL, totaliza 26.548,86€; -----

De realçar, que no projeto foram afetados 29.403,83€ de custos com pessoal interno que concorrem para o valor da CN. -----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecer: -----

- a) O carácter estratégico do projeto, sendo decisivo para a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pelo Município às empresas e aos cidadãos, contribuindo deste modo para os esforços de modernização administrativa em curso em consistência com os objetivos nacionais e regionais estabelecidos neste domínio;-----
- b) O carácter prioritário, no sentido em que a implementação do projeto de Modernização Administrativa do Município tem primazia em relação a outros eventuais projetos ou necessidades de investimento do Município e será concretizado de acordo com as condições acordadas após a sua contratualização e financiamento. -----
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que confirme o reconhecimento do interesse estratégico e prioritário deste projeto, nos termos agora deliberados. -----

8 - ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA PARA O ANO DE 2013.

--- Nos termos da Lei das Finanças Locais - Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, a apreciação e certificação legal das contas do Município é feita por uma sociedade de revisores oficiais de contas, impondo ainda àqueles outros que detenham capital em Fundações ou Entidades do Sector Empresarial Local que sejam certificadas por Auditor Externo (artºs 47 e nº 3 do art.º 48 da referida Lei, respetivamente).-----

--- Estabelece ainda aquele diploma legal que o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara (art.º 48º nº 2 da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro).-----

--- Assim, na sequência da adjudicação do Ajuste Direto nº 02/2013 – Prestação de Serviços de Auditoria Externa, ao concorrente Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, Lda, pelo montante de 4.320,00€, acrescido de IVA à taxa legal, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a nomeação do referido Auditor Externo.-----

9 - RATIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 68º DA LEI N.º 169/99 DE SETEMBRO NA ATUAL REDAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITOS DA FIRMA CIDAEPONTUAL, S.A. À CAIXA LEASING E FACTORING - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITOS, S.A..

DESPACHO

--- Humberto José Baptista Oliveira, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penacova, ao abrigo do disposto do nº3 do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18/9, na redação da lei nº 5 – A/02 de 11 de Janeiro, autorizo a cessão de créditos da firma

CIDADEPONTUAL, S.A. à Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Créditos, S.A., nos termos das disposições contidas no Código Civil, designadamente nos art. os 577º e 583º. -----

Nº Fatura	Data de Emissão	Data Vencimento	Valor da Fatura	Retenção	Valor Líquido
T8	31-01-2013	01-04-2013	24.332,17	1.147,74	23.184,43
E55	28-12-2012	26-02-2013	13.205,30	622,89	12.582,41

Proposta

Ratificação da prática de Atos no âmbito do nº 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro na atual redação-----

---Por ser urgente e inadiável e na impossibilidade da Câmara reunir extraordinariamente autorizei a cedência de créditos da firma CIDADEPONTUAL, S.A. à Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Créditos, S.A., nos termos das disposições contidas no Código Civil, designadamente nos art. os 577º e 583. -----

Nº Fatura	Data de Emissão	Data Vencimento	Valor da Fatura	Retenção	Valor Líquido
T8	31-01-2013	01-04-2013	24.332,17	1.147,74	23.184,43
E55	28-12-2012	26-02-2013	13.205,30	622,89	12.582,41

---Assim, proponho a ratificação deste ato, nomeadamente a **autorização da cedência do crédito relativo às faturas nºs T8 e E55 da Empreitada “Pavimentações na Freguesia de Carvalho – Carvalho / Rotunda do Seixo”** à Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Créditos, S.A., por se tratar de trabalhos efetivamente realizados. -----

---Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----

10 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 55º DO CIMT DO MÊS DE FEVEREIRO.

---Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de Fevereiro. -----

---O Executivo tomou conhecimento. -----

11 - TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS:

11.1 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA, PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA E EB1 NO ANO LETIVO 2012/2013.-----

---Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.385,00 Euros (três mil trezentos e oitenta e cinco euros), para o Agrupamento de Escolas de Penacova, em apoio ao funcionamento dos Jardins de Infância e EB1 no ano letivo 2012/2013, ficando o compromisso dependente da existência de fundos disponíveis. -----

11.2 - CIM - BAIXO MONDEGO, PARA O PROGRAMA DE TELEASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENCIADAS.-----

---Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.740,40 Euros (três mil setecentos e quarenta euros e quarenta cêntimos), no ano de 2013 e 2.493,60 Euros (dois mil quatrocentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos) no ano de 2014, para a CIM - Baixo Mondego, relativo Programa de Teleassistência a Pessoas Carençadas. -----

--- Como se trata de um compromisso plurianual nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, como faz parte das Grandes Opções do Plano, o mesmo cabe dentro da autorização prévia dada pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação das GOP's 2013, no entanto, deverá ser dado conhecimento nos termos do n.º 5 da autorização prévia.-----

--- O prazo de pagamento será até 31 de dezembro de 2013. -----

11.3 - PENAPARQUE 2, E.M. AO ABRIGO DO CONTRATO PROGRAMA - ENERGIA.-----

---Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 10.168,00 Euros (dez mil cento e sessenta e oito euros), para a Penaparque 2, E.M. ao abrigo do Contrato Programa – Energia, ficando o compromisso dependente da existência de fundos disponíveis. -----

--- O prazo de pagamento será até 31 de dezembro de 2013. -----

12 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA TOJEIRA.

---Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Travanca do Mondego, para a transferência do montante de € 21.921,19 (vinte e um mil novecentos e vinte e um euros e dezanove cêntimos), para pavimentação da rua da Tojeira. -----

---A eficácia do protocolo depende da apresentação de documentos de despesa, comprovativos dos investimentos efetuados, e da existência de fundos disponíveis, aquando da apresentação da referida documentação. O prazo de pagamento será até 31 de Dezembro de 2013. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura. ----

13 - PAGAMENTO DE ANUIDADE RELATIVA A LICENÇAS ESPECIAIS DIÁRIAS DO ANO DE 2013.

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da anuidade relativa ao ano de 2013 da Concessão de Pesca Desportiva, no montante de 1.106,35 Eur (mil cento e seis euros e trinta e cinco cêntimos). -----

14 - APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS DA ADESA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERRA DO AÇOR.

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes orçamentos da ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor:-----

- Orçamento n.º 239, no valor de 490,77 Eur (quatrocentos e noventa euros e setenta e sete cêntimos), relativo a serviços de beneficiação da rede viária florestal – Freguesias de Penacova e Friúmes. -----

- Orçamento n.º 240, no valor de 13.405,77 Eur (treze mil quatrocentos e cinco euros e setenta e sete cêntimos) relativo a serviços de beneficiação da rede viária florestal – Freguesia de S. Pedro de Alva. -----

- Orçamento n.º 241, no valor de 3.127,28 Eur (três mil cento e vinte sete euros e vinte e oito cêntimos), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em estradas e caminhos – Freguesia de Sazes de Lorvão. -----

- Orçamento n.º 242, no valor de 1.854,23 Eur (mil oitocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e três cêntimos), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em estradas e caminhos - Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

- Orçamento n.º 243, no valor de 790,28 Eur (setecentos e noventa euros e vinte e oito), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em estradas e caminhos - Freguesia de Carvalho.-----

- Orçamento n.º 244, no valor de 3.007,35 Eur (três mil sete euros e trinta e cinco Cêntimos) relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em estradas e caminhos - Freguesias de Sazes de Lorvão e Figueira de Lorvão. -----

- Orçamento n.º 245, no valor de 1.263,83 Eur (mil duzentos e sessenta e três euros e oitenta e três cêntimos), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em estradas e caminhos - Freguesias de Penacova e Carvalho. -----

- Orçamento n.º 246, no valor de 513,53 Eur (quinhentos e treze euros e cinquenta e três cêntimos), relativo a serviços de limpeza de bermas e taludes em estradas e caminhos – Freguesia de Oliveira do Mondego. -----

15 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO ENSINO SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO DE 2012/2013.

--- Nos termos do artigo 3º do regulamento interno **Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior** “O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 8 (oito) em cada ano escolar; O montante de cada bolsa escolar será de 70 euros por mês (...) e terá a duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar.” -----

<u>Nome do candidato</u>	<u>Valor da Bolsa de Estudo por mês</u>
<u>Mónica Baltazar Ferreira</u> , Residente na Rua da Fonte Nova, nº 10 Silveirinho; NIF - 226211428	70€
<u>Telma Filipa Carvalho Baptista</u> , Residente no Chainho, Penacova; NIF -246678780	70€
<u>Catarina Maria Simões Henriques</u> , Residente na Rua do Lameiro Espinheira; NIF - 219363935	70€
<u>Catarina Isabel Couceiro Rodrigues</u> , Residente na Rua Principal, nº 18 Travasso; NIF - 221125507	70€
<u>Ricardo José Neves Ribeiro Assunção</u> , Residente na rua Vale do Pereiro, nº 4 Chelinho; NIF - 229319580	70€
<u>Bruna Tatiana Gonçalves Pisco</u> , Residente na Estrada da Serra, nº 1 Aveleira; NIF - 243933290	70€
<u>Cláudio Valério Brito Oliveira</u> , Residente na Rua das Cabeceiras, nº 27 Gondelim; NIF - 245646604	70€
<u>Andreia Sofia Rodrigues Santos</u> , Residente na Rua do vale da Silveira, nº 3 - Figueira Lorvão; NIF - 260988049	70€

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, sendo o montante de cada bolsa a atribuir de 70 (setenta) euros mensais, durante 10 meses, correspondente ao ano escolar, de que resulta um total de 5.600,00 Eur (cinco mil e seiscentos euros).-----

---O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento até 30 de junho de 2013. -----

--- Nos termos do artigo 3º do **Regulamento de Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário** “O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 4 (quatro) em cada ano escolar. O montante de cada bolsa escolar será de 50€ por mês (...) e terá a duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar”.-----

<u>Nome do candidato</u>	<u>Valor da Bolsa de Estudo por mês</u>
<u>Daniela Filipa Rodrigues Santos</u> , residente no Largo Debaixo da Janela, nº 1 Sernelha; NIF – 196941792 – (Elisabete Mª Rodrigues Santos – Enc. Educ.)	50€
<u>Pedro Emanuel Silva Marques</u> , residente na Rua do Alfandaque, nº 3- Lorvão; NIF – 193568381 (Ana Maria Pisco Silva Marques – Enc. Educ.)	50€
<u>Gonçalo José Santos Rodrigues</u> , residente na Rua da Escola, nº57 Figueira de Lorvão; NIF – 198992947 (Maria Gracinda Costa Santos – Enc. Educ.)	50€
<u>Ana Rita Simões Neves</u> , residente na Rua Monte Agudo, Vale do Conde, Friúmes; NIF – 173182186 (Cidália Maria Simões Henriques Neves – Enc. Educ.)	50€

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, sendo o montante de cada bolsa a atribuir de 50 (cinquenta) euros mensais, durante 10 meses, correspondente ao ano escolar, de que resulta um total de 2.000,00 Eur (dois mil euros).-----

--- O compromisso desta despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento até 30 de junho de 2013.-----

16 - PARECER PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - "RECUPERAÇÃO DA FONTE DO PÚCARO - PROJETO DE EXECUÇÃO".

Parecer

Tendo em conta o artigo 75º da Lei do OE 2013, conjugada com a portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro para adaptação às Autarquias Locais, são necessários os seguintes elementos para a instrução do pedido de parecer: -----

1 – O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços, e tem o objeto supra descrito; -----

2 – Trata-se de um trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3 – A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano 2013, classificada e cabimentada da seguinte forma: -----

- Orgânica: 03 - Ambiente Urbanismo e Serviços Obras -----

- Económica: 07010405 – Recuperação da Fonte do Púcaro -----

- GOP's: 02 246 2012/12 -----

4 – De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo valor base do procedimento está estimado em 9.100,00€ (nove mil e cem euros), podendo, assim, adotar-se a modalidade de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para o qual será convidado a apresentar proposta: Carlos Alberto Martins Mendes, Arq.º, para a qual se verificou a inexistência dos impeditivos previstos no nº 2 e 5 do artigo 113º do CCP. -----

5 – Quanto à informação sobre a entidade a convidar e na qualidade de contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município; -----

6 – De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no 27.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2013 juntando elementos e cálculos relevantes. -----

Designação dos Serviços Anual	Preço Anual 2012	Preço Anual 2013
Aquisição de serviços no domínio da arquitetura e engenharia conforme Código dos Contratos Públicos, anexo ao Dec. Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.	----	9.100,00 €

Conclusão:-----

Assim, tendo em conta que a contratação em causa é essencial devido a garantir, designadamente: -----

- O cumprimento da tramitação legal aplicável e decorrente do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à fase de formação e execução dos contratos, face à indisponibilidade dos meios Técnicos Municipais dado ao volume de trabalho dos mesmos. -

- O Município acautelou este facto contemplado no Orçamento para o ano 2013; -----
- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a presente aquisição carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do nº 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro devidamente adaptados. -----

Propõe-se: -----
- Que o Executivo Municipal emita parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, o previsto na Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, conjugada com a Lei n.º 66-B/2012, de dezembro de 2012, que aprova OE para 2013, no seu artigo 75.º. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, emitir parecer quanto ao presente procedimento, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, o previsto na Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro, conjugada com a Lei n.º 66-B/2012, de dezembro de 2012, que aprova OE para 2013, no seu artigo 75.º. -----

17 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DE PENACOVA.

Regulamento dos Parques de Estacionamento de Penacova

Nota Justificativa

Com a construção do novo Parque de Estacionamento de Penacova, urge definir as normas regulamentares gerais das condições de utilização dos parques de estacionamento de duração limitada abertos ao público no Município de Penacova. -----

Este projeto regulamentar incide necessariamente sobre o Parque de Estacionamento de Penacova, e sobre as zonas de estacionamento limitadas do Largo São João e Largo São Francisco. -----

Tomando como referência o regulamento em vigor, “o ordenamento do trânsito (e do estacionamento) surge como uma tarefa urgente face às dificuldades que os cidadãos encontram na procura das atividades comerciais e de serviços disponíveis na vila de Penacova”. -----

Realça-se a necessidade de atualizar o atual regulamento de estacionamento, através do presente regulamento e face ao disposto no regime relativo às condições de utilização dos parques de estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril. -----

Este diploma veio introduzir novas normas com a finalidade de acautelar a posição contratual do utilizador dos parques e zonas de estacionamento e dos seus interesses económicos, aproximando o tempo de estacionamento pago do tempo efetivamente utilizado. -----

Assim, a definição das condições de utilização em concreto de cada parque bem como o modo de determinação dos preços ou a sua homologação, consoante os casos, caberá à Câmara Municipal, dando assim cumprimento ao estatuído no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, relativo às condições de utilização e preços a cobrar em parques explorados por entidades diferentes das Câmaras Municipais. -----

Nestes termos, apresenta-se o presente projeto de Regulamento dos Parques de Estacionamento de Penacova, desenvolvido em estreita colaboração entre a equipa técnica da Câmara Municipal de Penacova e a PENAPARQUE2, EM, em execução do Decreto- Lei

n.º 81/2006, de 20 de abril, e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do nº2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a ser aprovado pela Assembleia Municipal.-----

De referir que a presente proposta de Regulamento será um veículo direcional no que concerne à política municipal de promoção do acesso a estacionamento, elemento fundamental para a sociedade e mobilidade urbana, bem como a intenção de proporcionar aos munícipes melhores condições de qualidade de vida. -----

Esta proposta de regulamento fica sujeita a audição pública por um período de 30 dias contados da publicação da sua aprovação pelo Executivo Camarário, em Boletim Municipal.

Competência Regulamentar

O presente regulamento é elaborado, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril de 2006 e artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 16 de março na sua atual redação.-----

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento tem como finalidade disciplinar as condições de acesso e utilização dos Parques de Estacionamento e das zonas de estacionamento de duração limitada, adiante designadas somente por “Parques” de viaturas ligeiras no Centro Urbano de Penacova, assim como todas as medidas necessárias ao cumprimento das normas aplicáveis.-----

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores dos Parques de Estacionamento do centro urbano de Penacova, de acordo com as categorias de veículos discriminados no artigo 7.º-----

Artigo 3.º Composição do Parque de Estacionamento de Penacova

1 – O parque tem a capacidade de 71 lugares distribuídos por dois pisos de acordo com o seguinte:-----

- a) O piso 1 compreende os lugares de estacionamento identificados dos nºs 01 a 28;
- b) O piso 2 compreende os lugares de estacionamento identificados dos nºs 29 a 71.

2 – Dos 71 lugares, 4 (2 lugares no piso 0 e 2 lugares no piso 1) destinam-se unicamente ao estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respectivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.-----

3 – Os lugares referidos no número anterior estão identificados de acordo com a legislação em vigor. -----

4 – Todos os lugares estão devidamente marcados no pavimento. -----

5 – Dos 71 lugares, um máximo de 7 estarão disponíveis para avenças mensais, no piso 1. -

Artigo 4.º

Composição das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

1 – As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada têm a capacidade de 29 lugares distribuídos de acordo com o seguinte: -----

a) O Largo São João compreende 18 lugares, dos quais 1 destina-se unicamente ao estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo;-----

b) O Largo São Francisco compreende 10 lugares, dos quais 1 destina-se unicamente ao estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.-----

2 – Os lugares referidos no número anterior estão identificados de acordo com a legislação em vigor. -----

3 – Nenhum dos lugares nas zonas de estacionamento de duração limitadas estará disponível para avenças mensais. -----

4 – O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada previstas neste Regulamento fica sujeito ao período máximo de permanência estabelecido, mediante proposta da Entidade Gestora, pela Câmara Municipal de Penacova, tendo em conta a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento, não podendo, no entanto e em caso algum, ser superior a uma hora e meia. -----

Artigo 5.º

Administração

A administração, gestão e exploração dos Parques é da competência da empresa municipal, PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., realizado através de contrato-programa entre a PENAPARQUE2 EM e o Município, que disponibiliza o espaço para o estacionamento dos veículos, efetua a conservação e manutenção das instalações, zela pela sua limpeza e higiene, promove a cobrança das taxas e fixação do horário de utilização. -----

Artigo 6.º

Tipo de serviço

1 – A principal finalidade dos Parques consiste em disponibilizar lugares de estacionamento de veículos ligeiros de acordo com o horário de utilização dos Parques, quer no regime de estacionamento de curta duração, quer em regime de estacionamento de longa duração.-----

2 – Para efeitos no número anterior, considera-se que o estacionamento de curta duração é aquele com duração inferior a 24 horas, e o estacionamento de longa duração aquele igual ou superior a 24 horas.-----

Utilização do Parque de Estacionamento de Penacova

Artigo 7.º

Condições de Acesso

1 – Têm acesso ao Parque de Estacionamento de Penacova os automóveis ligeiros com altura máxima de 2.30 metros (veículo, carga e acessórios).-----

2 – É proibido o estacionamento de:-----

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;-----
- b) Veículos pesados;-----
- c) Veículos por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa fixada;----
- d) Veículos portadores de matérias perigosas.-----

Artigo 8.º

Viaturas Municipais

O Município de Penacova reservará os lugares de estacionamento que julgar conveniente para as viaturas propriedade do Município.-----

Artigo 9.º

Taxas

1 – O estacionamento de veículos no Parque só pode ser realizado mediante o pagamento de taxas.-----

2 – As taxas são cobradas consoante a modalidade de pagamento pretendida pelo utente e encontram-se afixadas na entrada do Parque e no posto de Pagamento.-----

3 – No regime de estacionamento de curta duração, a taxa será contabilizada por frações de tempo correspondentes a quinze minutos de utilização, podendo, no entanto, o utente celebrar com a PENAPARQUE2 EM um contrato de avença de utilização diária do estacionamento mediante o pagamento de uma quantia mensal.-----

4 – No regime de estacionamento de longa duração, superior a 24 horas, a taxa será contabilizada por cada 24 horas de utilização do Parque.-----

5 - Para efeitos do n.º 3 e 4 do presente artigo, o pagamento da taxa, e consequente utilização do Parque, não constitui contrato de depósito.-----

6 – O valor das taxas e dos contratos de avença, para efeitos do n.º 3, encontram-se fixados nos termos do contrato programa com a empresa municipal PENAPARQUE2 EM, e disponíveis no anexo a este regulamento.-----

Artigo 10.º

Horário

1 – O Parque funciona em horário a fixar por deliberação da Câmara Municipal de Penacova.

2 – O horário de funcionamento será alterado sempre que a Câmara Municipal de Penacova o entender.-----

3 – Qualquer alteração horária deverá ser publicitada com uma antecedência de 15 dias da sua entrada em vigor.-----

4 – Poderá ser, ainda, autorizado o alargamento temporário do horário de funcionamento do Parque, nomeadamente por motivos festivos ou ocasiões relevantes, constituindo competência do Presidente da Câmara a definição desse período.-----

Artigo 11.º

Funcionamento do sistema de entrada e saída do Parque de Estacionamento de Penacova

- 1 – Para obter a abertura da barreira do Parque, o utente deve retirar o bilhete codificado de acesso, da máquina colocada na entrada do Parque, sobre a esquerda do condutor. Este bilhete terá impresso a data e a hora de entrada. -----
- 2 – Para abertura da barreira de saída, o utente deverá aproximar o bilhete do leitor, após o devido pagamento. O sistema, ao reconhecer o bilhete pago, faz abrir a barreira.-----
- 3 – No caso de se deparar com algum problema, o utente deverá contactar o trabalhador que se encontrar em funções no Parque.-----
- 4 – A não apresentação do respetivo bilhete, por extravio ou por qualquer outro motivo, terá como consequência: -----

- a) Estacionamento de curta duração: a cobrança do valor correspondente à taxa máxima diária de estacionamento do dia em falta;-----
- b) Estacionamento de longa duração: por cada dia – a cobrança do valor correspondente à taxa máxima diária de estacionamento acrescido de uma taxa suplementar de 5,00 euros.-----

- 5 – No caso de o veículo se encontrar no Parque de Estacionamento por um período superior a três dias, com exceção dos contratos de avença, deverá o mesmo ser removido nos termos do artigo 14.º deste regulamento. -----
- 6 – Os portadores de avenças deverão validar as mesmas à entrada e à saída do Parque. ---
- 7 – O pagamento da quantia corresponde à duração da estada no Parque será efetuado na caixa de pagamento automático ou junto do trabalhador em funções, antes do utente retirar o veículo do local do estacionamento. -----
- 8 – Após o pagamento, o utente dispõe de 10 minutos, para além do tempo limite marcado no recibo, para sair com o veículo do Parque. -----
- 9 – Se não tirar a viatura no devido tempo, validando o bilhete na máquina que abre a barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente ao período iniciado. -----
- 10 – No caso de existirem períodos de tempo de estacionamento isentos de pagamento de taxas, deverão os utentes acautelar que retiram, para o exterior do Parque de Estacionamento, a sua viatura, antes de terminar o período de isenção, sob pena de ter de pagar o valor correspondente ao período iniciado.-----

Artigo 12.º

Segurança e funcionamento interno do Parque de Estacionamento de Penacova

- 1 – A procura de lugar e a arrumação do veículo será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida e os lugares reservados à utilização personalizada. -----
- 2 – Os veículos não poderão circular nos Parques a uma velocidade superior a 20km/h. -----
- 3 – Os veículos deverão ficar travados e fechados para segurança dos bens dos utentes. ----
- 4 – Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque não permitirá o acesso ao seu interior com a indicação visível e luminosa da palavra “completo”. -
- 5 – Logo que se deixe de verificar a circunstância prevista no número anterior, a indicação visível e luminosa passará a “livre”. -----
- 6 – Não é permitida a utilização de sinais sonoros no interior do Parque. -----
- 7 – Dentro do Parque existe sinalização viária que indica as saídas de veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque para atendimento ao público. -----

Artigo 13.º

Obrigações dos utentes

Os utentes dos Parques de Estacionamento comprometem-se a cumprir escrupulosamente as disposições do presente regulamento, designadamente a: -----

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos ao Parque;-----
- b) Obedecer às instruções e decisões da Câmara Municipal de Penacova, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;-----
- c) Não conduzir veículos sob o efeito de álcool, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas;-----
- d) Não praticar atos contrários à lei, ordem pública ou costumes;-----
- e) Não dar ao Parque utilização diversa a que o mesmo se destina;-----
- f) Não efetuar quaisquer operações de lavagem ou reparação de veículos dentro do Parque;-----
- g) Circular no Parque a uma velocidade não superior a 20km/h;-----
- h) Circular e manobrar os veículos fora dos locais apropriados para o efeito e em qualquer lugar que dificulte o acesso, circulação e saída dos demais utentes;-----
- i) Não estacionar os veículos fora dos locais apropriados para o efeito e em qualquer lugar que dificulte o acesso, circulação e saída dos demais utentes;-----
- j) Estacionar os veículos de forma a ocupar apenas um lugar de estacionamento;-----
- k) Não utilizar quaisquer utensílios suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;-----
- l) Não guardar no interior dos veículos quaisquer bens, utensílios, substâncias ou materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.-----

Artigo 14.º

Responsabilidade dos utentes e da Câmara Municipal de Penacova

- 1 – O estacionamento e circulação nos parques são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação em vigor.---
- 2 – Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação das normas do presente regulamento. -----
- 3 – Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do Parque devem imediatamente dar conhecimento à Câmara Municipal de Penacova através do trabalhador em funções no Parque. -----
- 4 – Em caso de imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do Parque, o seu condutor obriga-se a tomar todas as precauções para evitar riscos de acidente. -----
- 5 – O utente do Parque apenas terá direito a estacionar o automóvel e não a guardá-lo ou depositá-lo nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do presente regulamento. O Parque de Estacionamento funciona para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo. -----
- 6 – O estacionamento corre por conta e risco dos responsáveis e/ou proprietários dos veículos. -----
- 7 – A Câmara Municipal de Penacova ou a entidade gestora não poderá ser responsabilizada por qualquer dano, furto ou roubo incorrido no interior do Parque, das viaturas estacionadas.-----
- 8 – Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Penacova ou à entidade gestora. -----
- 9 – Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Câmara Municipal de Penacova e à entidade gestora por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem

sem motivo no Parque ou nas vias de acesso, qualquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito das regras aqui definidas ou no caso de utilização abusiva das instalações dos Parques. -----

10 – A Câmara Municipal de Penacova ou a entidade gestora não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utentes. -----

Artigo 15.º

Remoção de Veículos

1 – Os veículos podem ser removidos ou bloqueados nos termos do Código da Estrada. -----

2 – Para efeitos do n.º 1 são competentes para proceder à remoção ou bloqueamento dos veículos os serviços da Câmara Municipal com ou sem recurso à prestação de serviços externos. -----

3 – As despesas ocasionadas serão suportadas pelo responsável ou pelo proprietário do veículo. -----

4 – Os veículos removidos serão depositados em instalações da Câmara Municipal de Penacova e entregues apenas após o pagamento das despesas efetuadas. -----

Capítulo III

Fiscalização e Sanções

Artigo 16.º

Reclamações

Encontra-se disponível nas instalações do Município, um livro de reclamações destinado a registar as reclamações dos utentes, bem como para melhorar o funcionamento e a qualidade do Parque. -----

Artigo 17.º

Objetos Perdidos

1 – Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados no Parque serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem alegar e provar a propriedade dos mesmos. -----

2 – Decorridos trinta dias sobre a data em que forem encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na Guarda Nacional Republicana de Penacova, mediante prova do facto. -----

Artigo 18.º

Locais de Informação

O presente regulamento está colocado em local visível nos Parques de Estacionamento, na página web do Município de e nos serviços de Administração Central. -----

Artigo 19.º

Fiscalização

1 – A fiscalização sobre todo o funcionamento dos Parques compete aos serviços de fiscalização municipal e aos trabalhadores em funções nos Parques, que zelarão pelo cumprimento estrito das normas do regulamento. -----

2 – Para o cumprimento do disposto neste regulamento e naquilo que considerar indispensável para manter a ordem nos Parques, poderá a Câmara Municipal de Penacova solicitar a intervenção de autoridades policiais. -----

Artigo 20.º

Inibição de utilização do Parque

1 – Os utentes que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente regulamento do Parque, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal.-----
2 – Compete à Câmara Municipal de Penacova aplicar a sanção de inibição de utilização dos Parques.-----

Artigo 21.º

Contraordenações

1 – As violações ao presente regulamento, que não constituam violação ao disposto no Código da Estrada, constituem contraordenação punível com coima de 500,00 euros a 2.500,00 euros.-----
2 – A instrução dos processos de contraordenação, nos termos do n.º 1, é da competência do Presidente da Câmara Municipal.-----

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogado o anterior regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada do Município de Penacova.-----

Artigo 23.º

Omissões

1 – As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Penacova que pode delegar no seu Presidente.-----
2 – Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação existente, nomeadamente no Código da Estrada.-----

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, e na sequência da sua aprovação em Assembleia Municipal de Penacova.-----

Artigo 25.º

Tabela de Taxas

1 – Taxas de ocupação de lugares de zonas de estacionamento de duração limitada:-----
Cada fração de quinze minutos --- € 0,20;-----
2 – Taxas de ocupação de lugares do Parque de Estacionamento:-----
De segunda a sexta das 7:00 às 19:00:-----
Primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta frações --- Grátis;-----
Sétima fração --- € 0,20;-----
Oitava fração --- € 0,20;-----
Nonas fração e seguintes --- € 0,25;-----
Avença Mensal --- € 70,00;-----
De segunda a sexta das 19:00 às 07:00, sábados, domingos e feriados --- Grátis.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento acima transcrito, o qual deverá ser sujeito a apreciação pública.-----

18 - CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MATA DO MAXIAL, PARA CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA PRIMÁRIA.

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um contrato de comodato com a Associação de Moradores da Mata do Maxial, para utilização do Edifício onde funcionava a Escola Primária da Mata do Maxial, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, desde que nenhuma parte o denuncie. -----

19 - ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL DE TERRENO SITO NO VIMIEIRO, FREGUESIA DE S. PEDRO DE ALVA.

--- Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

--- Autorizar a realização da Escritura de Justificação Notarial a favor deste Município do prédio urbano, composto de terreno destinado á construção, com a área de 5.764,58 m², sito em Vimieiro, freguesia de São Pedro de Alva e inscrito na matriz sob o artigo 2129, uma vez que o Município tem a posse deste terreno há mais de vinte anos. -----

20 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

Nome	NC	Área	Num	Data Deliber	Deliber
Adelino Manuel Ferreira Diniz	60845	400	3900	15-03-2013	Indeferir
Avelino Engenheiro Martins	57412	674	3800	15-03-2013	Deferir
Fernando Engenheiro Martins	57400	674	2600	15-03-2013	Deferir
José Luís Oliveira Henriques	58818	10	5399	15-03-2013	Indeferir
Maria Dorinda Fonseca Ferreira	60037	520	4000	15-03-2013	Deferir
Maria Virgínia Nogueira Sêco Barra	60362	23	5200	15-03-2013	Deferir
Rosa Maria Rodrigues Alves Ferreira	53169	400	150	15-03-2013	Deferir

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aplicar os tarifários especiais conforme acima proposto. -----

21 - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FIRMA LIDL & CIA, LOJAS ALIMENTARES.

Informação

A firma Lidl & Cia, Lojas Alimentares com sede em Linhó – Sintra, com estabelecimento de Comércio – Loja de Produtos Alimentares localizado na Rua Dr. Homero Pimentel, na vila e freguesia de Penacova requereu, nos serviços desta Câmara Municipal, a renovação do prolongamento do horário de funcionamento aos **Domingos e Feriados**: com Abertura: às **09.00** horas e Encerramento: às **21.00** horas, autorizado por deliberação de Câmara de 17/02/2012, por 365 dias (válido até 30/03/2013). -----

Informo V^a Exa. que os estabelecimentos classificados no Grupo I, alínea a), n^o 1, art. 2^o do Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova: Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas em produtos alimentares, têm fixado nos termos da alínea b), n^o1, art. 3^o do Regulamento citado, aos Domingos e Feriados, o período de funcionamento ao público:-----

Abertura: às **09.00 horas**-----

Encerramento: às **13.00 horas**-----

A firma requerente fundamenta a sua solicitação de prolongamento de horário, nos itens já apresentados aquando da anterior emissão e prolongamento do horário: -----

“ – Horário praticado pelos concorrentes instalados no Concelho;-----

- Horário em vigor nos restantes municípios a nível nacional.”-----

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n^o 111/2010, de 15 de Outubro, foi revogada a Portaria n^o 153/96, de 15 de Maio que estabelecia o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais, permitindo aos titulares de estabelecimentos comerciais com área superior a 2000 m² adaptar os respectivos horários de funcionamento, de acordo com as novas regras previstas neste diploma - desde que o comuniquem à câmara municipal da área em que se situa o estabelecimento, com a antecedência de, pelo menos, um dia útil.---

Verifica-se que o presente estabelecimento de comércio não se enquadra no estabelecido pela disposição legal atrás citada, dado que possui uma área de venda inferior a 1000 m², não sendo desta forma considerado “grande superfície comercial”, pelo que se mantém inalterável o cumprimento do disposto no **artigo 10^o – Prolongamento** – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova: **a Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.**-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o prolongamento do horário de funcionamento requerido pelo período de 365 dias, devendo o processo ser reanalisado nessa altura.-----

22 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PROLONGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ "RED LINE CLUBE" - CHEIRA.

Informação

O requerente Hugo Joel de Jesus Ansiães residente em Penedo Raso, Lote 2, 1º Esq., Penacova, na qualidade de concessionário da exploração do estabelecimento de café, com a denominação de "RED LINE CLUB", com sede em Bairro da Costa, 3, 1º, na localidade de Cheira, freguesia de Penacova, face à deliberação do Executivo Municipal de 03/08/2012, que autorizou o prolongamento do horário de funcionamento até às 04.00 horas do dia seguinte à Sexta-Feira e cuja validade terminou no dia 03/02/2013, requereu em 22/02/2013, nos Serviços desta Câmara Municipal, a prorrogação do prolongamento do horário de funcionamento autorizado, para as Sextas-Feiras, fundamentando o seu pedido, por ser o dia em que se verifica maior afluência de clientes dada a proximidade do fim-de-semana e não existir outro Café/bar nas imediações.-----

Conforme o disposto no **artigo 10º – Prolongamento** – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, **a Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.** -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prolongamento do horário de funcionamento, a título provisório, até às 4H00 do dia seguinte, às sextas-feiras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo deste horário poder ser alterado ou suspenso, caso surjam reclamações. -----

23 - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ "RED LINE CLUBE" - CHEIRA, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2013.

Informação

O requerente Hugo Joel de Jesus Ansiães residente em Penedo Raso, Lote 2, 1º Esq., Penacova, na qualidade de concessionário da exploração do estabelecimento de café, com a denominação de "RED LINE CLUB", com sede em Bairro da Costa, 3, 1º, na localidade de Cheira, freguesia de Penacova, solicitou em 05/03/2013, nos serviços desta Câmara Municipal, o prolongamento do horário de funcionamento, no sábado, dia 16 de Março do corrente ano, das 02:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte, fundamentando o seu pedido, por ser o dia da realização da III Gala do Desporto de Penacova, permitindo às pessoas que assistiram ao evento deslocarem-se ao café. -----

Informo Vª Exa que o citado café tem prolongamento de horário de funcionamento até às 04:00 horas do dia seguinte, às Sextas-Feiras.-----

Conforme o disposto no **artigo 10º – Prolongamento** – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, **a Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no**

presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o prolongamento do horário de funcionamento requerido do café Rer Line Clube, no dia 16 de março, até às 04H00 do dia seguinte.-----

24 - ANÁLISE DOS PEDIDOS PARA AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO - DECRETO-LEI N.º 139/89, DE 28 DE ABRIL.

--- 1 – Manuel Marques Luis, residente na Rua Campo da Bola nº 4, no lugar de Telhado, freguesia de Figueira de Lorvão - Penacova, requer autorização para proceder à mobilização do solo na modalidade de lavoura contínua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 1435, numa área de 450 m2, na propriedade denominada por Ribeiro, no lugar de Alagoa, freguesia de Figueira do Lorvão, deste Concelho. -----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

--- 2 – Lucília Nogueira Florido, residente na Rua das Malhadas nº 4, no lugar de Cheira, freguesia e concelho de Penacova, requer autorização para proceder à mobilização dos solos na modalidade de lavoura contínua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 9357, numa área de 1470 m2, na propriedade denominada por “Carregal”, no lugar de Cheira - Penacova. -----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

--- 3 – José Fernando Madeira Santos, residente na Rua Nossa Senhora da Guia nº 21, no lugar e freguesia de S. Martinho da Cortiça – Arganil, requer autorização para proceder à mobilização dos solos na modalidade de lavoura contínua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 947, numa área de 1160 m2, na propriedade denominada por “Vale dos Irmãos”, no lugar e freguesia de S. Paio do Mondego, deste Concelho. -----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

--- 4 – José Fernando Madeira Santos, residente na Rua Nossa Senhora da Guia nº 21, no lugar e freguesia de S. Martinho da Cortiça – Arganil, requer autorização para proceder à mobilização dos solos na modalidade de ripagem, num prédio rústico com o artigo matricial nº 1084, numa área de 1740 m2, na propriedade denominada por “Vale dos Montes”, no lugar e freguesia de S. Paio do Mondego, deste Concelho.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

---5 – Albertina Ferreira Morgado, residente na Rua do Outeiro nº 2, no lugar de Cheira, freguesia e concelho de Penacova, requer autorização para proceder à mobilização dos solos na modalidade de lavoura continua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 9353, numa área de 2890 m2, na propriedade denominada por “Carregal”, no lugar de Sernelha, freguesia de Figueira de Lorvão, deste Concelho.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

---6 – Luciano Rodrigues Simões Barreirinhas, residente na Rua dos Barreirinhas nº 4, no lugar de Riba de Cima, freguesia e concelho de Penacova, requer autorização para proceder à mobilização dos solos na modalidade de lavoura continua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 14493, numa área de 2340 m2, na propriedade denominada por “Ribeira do Languinho”, no lugar de Sanguinho, freguesia e concelho de Penacova.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a concessão das licenças requeridas. ---

25 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 4 DA OBRA "PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE CARVALHO - CARVALHO / ROTUNDA DO SEIXO".

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 4 da obra em epígrafe, no valor de 40.217,73 Euros (quarenta mil duzentos e dezassete euros e setenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

26 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

26.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ARQUITETURA

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO): -----

--- **PO n.º 01-80/2012**, de Horácio Jesus Simões, residente em Aveleira, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de anexo em Aveleira.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01-74/2012**, de Cesaltina Brito Simões, residente em Gondelim, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para ampliação de habitação em Gondelim.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01-106/2011**, de Maria Jesus Carvalho, residente em Boas Eiras, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para obras de ampliação e licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação em Boas Eiras. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01-42/2012**, de Aparício Morais & Filhos, Lda, com sede em Telhado, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação e alteração ao uso de edifício em Telhado.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

--- **PO n.º 01-97/2012**, de António Tavares Oliveira Ramos, residente em Oliveira do Mondego, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para obras de reconstrução com preservação de fachadas em Oliveira do Mondego.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

LICENCIAMENTO

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO): -----

--- **PO n.º 01-103/2012** de António Manuel Soares Costa, residente em Espinheira, solicitando aprovação do licenciamento para obras de alteração em Espinheira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-44/2012** de Associação de Compartes Baldios de Sernelha, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de edifício em Sernelha, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-82/2012** de José Alves de Oliveira, residente em Gondelim, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação / suporte em Gondelim, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-88/2009** de Trond Morten Valestrand, residente em Paradela da Cortiça, solicitando aprovação do licenciamento para reconstrução de anexo e muro de vedação e construção de piscina em Paradela da Cortiça, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-90/2012** de Maria Manuela Manaia Fernandes e outros, residente em Parada, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação em Parada, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-57/2012** de Manuel da Silva Santos, residente em Lorvão, solicitando aprovação do licenciamento para ampliação de moradia em Lorvão, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-106/2012** de Maria Almerinda da Costa Carlinhos, residente em Carregal, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de alteração de habitação em Carregal. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01-2/2013** de Derek Keith Andre Rodrigues, residente em São Paulo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de suporte em São Paulo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos:** -----

1 – Aprovação de Protocolo com a Freguesia de Penacova, relativo ao funcionamento da EB1 de Penacova. -----

Protocolo

*Entre: -----
Município de Penacova, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º. 506 657 957, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto José Baptista Oliveira-----*

e a Freguesia de Penacova, segundo outorgante, pessoa coletiva n.º. 507 021 649, aqui representada pelo seu Presidente, Vasco Manuel Fernandes Viseu, é celebrado o seguinte protocolo:-----

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal, no funcionamento da EB1 de Penacova, através da cedência de um recurso humano para acompanhamento e vigilância dos alunos. -----

**Cláusula Segunda
(Prazo)**

A colaboração acima mencionada inicia-se no dia 01 de abril e termina no dia 14 de junho do corrente ano. -----

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Município de Penacova)**

O primeiro outorgante compromete-se a transferir para a Junta de Freguesia, por cada dia de acompanhamento a verba de: -----
- € 15.16 (quinze euros e dezasseis cêntimos) correspondentes a quatro horas diárias, das quinze às dezanove, na EB1 de Penacova, durante sessenta e quatro dias letivos. -----

**Cláusula Quarta
(Obrigações da Junta de Freguesia de Penacova)**

O segundo outorgante compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal, de 01 de abril até 14 de junho de 2013, no acompanhamento dos alunos da EB1 de Penacova. -----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo. -----

--- Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos. -----

ENCERRAMENTO

--- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta minutos. -----

--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)